

UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL
REGIÃO DE MINAS GERAIS

ESTATUTO DO 107º/MG GRUPO ESCOTEIRO CORONEL VICENTE TORRES JÚNIOR – GEVIT

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, DAS FINALIDADES E DA SEDE

Art. 1º - O 107º/MG Grupo Escoteiro CORONEL VICENTE TORRES JÚNIOR - GEVIT, adiante abreviado para 107º GEVIT, filiado à União dos Escoteiros do Brasil, é uma associação civil de direito privado e sem fins lucrativos, de caráter educacional, ambiental, desportivo, cultural, beneficente, filantrópico e comunitário, destinado à prática da educação não formal sob a forma do Escotismo, no nível local, com sede, foro e domicílio à Rua Joaquim de Figueiredo, nº 1350, Loja - Bairro Santa Helena, Cidade de Belo Horizonte / Minas Gerais – CEP: 30642-225.

§ 1º - O 107º GEVIT é constituído por prazo indeterminado.

§ 2º - Anualmente o 107º GEVIT deverá renovar seu certificado de funcionamento, expedido pela União dos Escoteiros do Brasil, para fins de comprovação e reafirmação de sua legitimidade na prática de Escotismo, bem como buscará a obtenção ou manutenção da condição de entidade de utilidade pública e de sua regularidade como Grupo Escoteiro plenamente ativo.

Art. 2º - O 107º GEVIT está sujeito às regras e orientações da União dos Escoteiros do Brasil, ou da organização escoteira de âmbito nacional que legalmente a venha suceder, na qual se fundir ou se transformar, reservando ao 107º GEVIT plena autonomia administrativa e financeira.

§1º A dissolução, cisão ou fusão do 107º GEVIT dar-se-á quando aprovada em duas reuniões extraordinárias de sua Assembleia de Grupo, especialmente convocadas para tal fim, com intervalos entre elas de 60 (sessenta) dias, no mínimo, e, 90 (noventa) dias, no máximo, pelo voto favorável de dois terços de seus membros, em cada reunião.

§2º Ocorrendo a dissolução do 107º GEVIT ou o seu eventual desligamento da UEB, seu patrimônio será destinado imediata e obrigatoriamente à administração do órgão escoteiro imediatamente superior da União dos Escoteiros do Brasil.

§3º O 107º GEVIT reger-se-á pelo Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil e pelo presente Estatuto de Grupo, e adotará como normas subsidiárias os Regulamentos, a publicação “Princípios, Organização e Regras - POR”, as Resoluções e demais normas da União dos Escoteiros do Brasil, no que lhe for pertinente, devendo se estabelecer perfeita harmonia e compatibilidade entre as disposições estatutárias e regras estabelecidas pela União dos Escoteiros do Brasil, a fim de se preservar os princípios e a filosofia que regem a prática do Escotismo.

Art. 3º - São fins do 107º GEVIT:

a) desenvolver o Escotismo em sua localidade, sob a supervisão dos órgãos do nível nacional e regional;

- b)** representar os membros do 107º GEVIT junto aos poderes públicos, setores da atividade municipal e o Movimento Escoteiro Regional e Nacional;
- c)** propiciar a educação não formal em sua localidade, valorizando o equilíbrio ambiental e o desenvolvimento do propósito do Escotismo, junto às crianças e jovens do Brasil, na forma estabelecida pelo documento “Princípios, Organização e Regras - P.O.R.” e pelo “Projeto Educativo” da UEB.
- d)** a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- e)** a promoção do voluntariado;
- f)** a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- g)** ações de cunho sócio-educativo e proteção a criança e ao adolescente em meio aberto, visando assegurar a sua formação integral, através do desenvolvimento sistemático de atividades que estimulem a construção de sua identidade pessoal, social e de novos conhecimentos; o acesso e a experimentação da arte; as práticas desportivas e de lazer, e a segurança alimentar.

Parágrafo Único - Dentre as atividades do 107º GEVIT está a de suprir os seus órgãos e membros, da literatura específica, bem como dos distintivos, materiais e equipamentos necessários e convenientes para a prática escoteira.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o 107º GEVIT observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de condição social, raça, cor, gênero ou religião.

Art. 5º - O 107º GEVIT para realizar seus fins poderá firmar convênios e parcerias com empresas privadas, organizações públicas e do terceiro setor tendo prioridade os projetos e programas de educação não formal e:

- a)** planejar, criar, elaborar, compor, promover, executar e avaliar programas e projetos dedicados a minimizar problemas relacionados com a infância, adolescência, juventude, família idosa, drogas, emprego, orientação espiritual e meio ambiente;
- b)** promover atividades culturais, educacionais, assistenciais, esportivas, de lazer e próprias do Movimento Escoteiro;
- c)** realizar fóruns, seminários, oficinas e conselhos de proteção e valorização do meio ambiente e direitos humanos;
- d)** promover fóruns, seminários e oficinas divulgando e conscientizando sobre o conteúdo do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social) e Leis Ambientais;
- e)** realizar estudos e pesquisas relativos aos aspectos socioeconômicos, científicos, culturais, políticos e ideológicos da realidade social das populações excluídas;
- f)** captar fundos junto aos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, Assistência Social e Meio Ambiente; Secretarias, Fundações e Instituições que atuem na Educação, Meio Ambiente, Cultura, Esporte e Lazer; Crianças e Adolescentes.

Art. 6º - O 107º GEVIT é a organização local para a prática do Escotismo. Como força educativa propõe-se apenas complementar as influências e benefícios que cada participante recebe em seu lar, escola e credo religioso e de forma alguma substitui essas instituições.

§ 1º - O 107º GEVIT reconhece que o Escotismo só pode ser praticado nas Unidades Escoteiras Locais, enquanto autorizadas pela União dos Escoteiros do Brasil, na forma do Decreto nº. 5497 de 23 de julho de 1928 e do Decreto-Lei nº. 8828 de 24 de janeiro de 1946.

§ 2º - São absolutamente vedadas aos fins sociais do 107º GEVIT quaisquer atividades de cunho político-partidário ou que impeçam a liberdade de culto.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO E DOS ÓRGÃOS DE REPRESENTAÇÃO

Art. 7º - Em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, o 107º GEVIT é representado por seu Diretor-Presidente.

Art. 8º - São órgãos do 107º GEVIT:

- a) a Assembleia de Grupo;
- b) a Diretoria de Grupo;
- c) a Comissão Fiscal de Grupo;
- d) as Seções;
- e) os Conselhos de Pais;
- f) o Conselho de Escotistas (de funcionamento opcional); e
- g) Outros previstos nesse Estatuto ou no Regulamento do Grupo.

Art. 9º - A Assembleia de Grupo é o órgão máximo, normativo e deliberativo do 107º GEVIT. Compete à Assembleia do Grupo:

- a) deliberar sobre o Regulamento ou Estatuto do Grupo e da Comissão Fiscal do Grupo;
- b) eleger bienalmente, preferencialmente em reunião ordinária:
 - sua Diretoria, por meio de chapa;
 - sua Comissão Fiscal, por meio de voto unitário em votação única;
- c) eleger anualmente e por votação unitária, seus representantes Titulares e Suplentes junto à Assembleia Regional;
- d) propor à Diretoria Regional, a alienação ou a oneração de bens imóveis administrados pelo Grupo;
- e) deliberar sobre as contas e o balanço anual do 107º GEVIT, mediante parecer da Comissão Fiscal de Grupo;
- f) deliberar sobre os relatórios da Diretoria, da Comissão Fiscal e das Seções do Grupo;
- g) eleger a cada reunião, seu Presidente e Secretário;
- h) aprovar a eventual destituição de dirigentes, na forma das normas disciplinares;
- i) aprovar as taxas de contribuições de participação no 107º GEVIT, se não estabelecidas no Regulamento do Grupo;
- j) aprovar a filiação do 107º GEVIT a outra entidade, além da UEB, cuja finalidade não seja conflitante ou concorrente com a da própria UEB.

Art. 10 - A Assembleia do 107º GEVIT é composta:

- a) de três membros eleitos da Diretoria do Grupo;
- b) pelos Escotistas;
- c) pelos Pioneiros;
- d) pelos associados contribuintes da UEB vinculados ao Grupo e, em pleno exercício de sua condição como tal;
- e) dois representantes do ramo Sênior maiores de 16 (dezesseis) anos eleitos para cada Assembleia.

Parágrafo Único - Os representantes da Diretoria são o Diretor Presidente, o Diretor Técnico e o Diretor Financeiro ou Administrativo.

Art. 11 - A Assembleia de Grupo se reúne e delibera com qualquer número de presentes, por convocação da Diretoria do Grupo, com antecedência mínima de 15 dias:

- a) ordinariamente, em qualquer mês de cada ano, com mais de 30 (trinta) dias de antecedência em relação à Assembleia Regional;
- b) extraordinariamente, por solicitação da Diretoria Regional, da Diretoria de Grupo, da Comissão Fiscal de Grupo ou, de 1/5 (um quinto) dos membros da Assembléia.

Art. 12 - Os editais de convocação deverão ser afixados no quadro de avisos do Grupo, dentro do prazo legal, constando obrigatoriamente: Ordem do Dia, local e data de sua realização. Deverão ser mantidas cópias do Edital a disposição dos associados para o caso de serem solicitadas, ou ainda, na medida das possibilidades, enviadas aos interessados.

Art. 13 - A Diretoria do Grupo é o órgão executivo do 107º GEVIT, com mandato de dois anos. É composta por, no mínimo, 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia de Grupo sendo:

- a) o Diretor Presidente, que coordena, dirige e representa o Grupo, e
- b) pelo menos mais 02 (dois) Diretores.

§ 1º - A Diretoria pode vir a ser integrada por outros membros, nomeados por ela própria, com atribuições fixadas pela Diretoria do Grupo.

§ 2º - Os membros nomeados da Diretoria têm direito a voto nas reuniões da mesma, salvo disposição expressa em contrário no Estatuto e/ou Regulamento de Grupo.

Art. 14 - Compete à Diretoria do 107º GEVIT:

- a) promover o desenvolvimento do Movimento Escoteiro em sua área, zelando pelo cumprimento deste Estatuto, do P.O.R. - Princípios, Organização e Regras e regulamentos da UEB;
- b) promover as facilidades necessárias para as reuniões e atividades do 107º GEVIT;
- c) obter recursos materiais e humanos, assim como, particularmente os financeiros, por meio da cobrança de contribuições, de doações, de campanhas financeiras e de outras atividades;
- d) manter a disposição da Comissão Fiscal a documentação necessária para consecução de seu trabalho e apresentar balanço anual à Comissão Fiscal do Grupo e à Diretoria Regional;
- e) assegurar a continuidade e o desenvolvimento do 107º GEVIT;
- f) propiciar uma boa divulgação do Movimento Escoteiro junto à comunidade;
- g) registrar, tempestiva e anualmente, o 107º GEVIT e todos seus participantes juvenis e adultos perante a Região e a UEB, efetivando, inclusive, os registros complementares durante o ano;
- h) captar, selecionar e propiciar capacitação dos Dirigentes e Escotistas do 107º GEVIT;
- i) aprovar o calendário anual de atividades do Grupo, até 30 de novembro do ano anterior ao da vigência, fornecendo cópia à Diretoria Regional;
- j) orientar e supervisionar a execução das atividades técnicas, administrativas e financeiras do 107º GEVIT;
- k) julgar e aplicar penalidades aos participantes da UEB que atuam no respectivo Nível Local
- l) deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída;
- m) deliberar sobre as filiações, desligamentos, nomeações e exonerações dos Escotistas e demais participantes do 107º GEVIT, observadas as regras emitidas pelos órgãos competentes da UEB;
- n) aprovar Delegados aos Congressos, Atividades e Eventos Regionais;



- o)** responsabilizar-se, solidariamente, pelos atos praticados pelos adultos que nomear e/ou designar, assim como pelos que participarem no 107º GEVIT com cargo ou função, quando no desempenho das funções para as quais foram nomeados ou designados;
- p)** determinar a instauração de processo disciplinar em desfavor dos participantes da UEB que atuam no respectivo nível local;
- q)** apreciar os pedidos de revisão dos processos disciplinares, cuja decisão final tenha sido proferida pelo nível local respectivo;
- r)** designar comissões específicas para tratar de processos disciplinares, conforme normas pertinentes ao assunto.
- s)** manter os valores do 107º GEVIT, depositados em conta bancária, caderneta de poupança ou outra aplicação financeira a critério da própria diretoria, não devendo manter em caixa, quantia superior a quatro salários mínimos;
- t)** deliberar sobre as campanhas financeiras a serem realizadas pelas seções, após a aprovação dos Conselhos de Pais das mesmas;
- u)** nomear, exonerar e, manter registrado em livro próprio, o controle das nomeações e exonerações dos Escotistas e Diretores do 107º GEVIT;
- v)** manter em dia o registro das atas da Diretoria;
- x)** manter em dia o cadastro dos participantes do 107º GEVIT;
- y)** manter em dia todas as obrigações legais, fiscais e estatutárias da sua competência, cumprindo-as e fazendo-as cumprir a todos os membros e órgãos da sua responsabilidade;

§ 1º - Os membros da diretoria serão solidariamente responsáveis por eventuais danos causados a terceiros por seus filiados ou prepostos, durante as atividades regulares que forem desenvolvidas pelo Grupo.

§ 2º - Qualquer acidente ou lesão que venha a sofrer qualquer membro do Grupo, especialmente os membros menores de idade, durante atividades regulares, serão de responsabilidade do 107º GEVIT no âmbito jurídico da responsabilidade civil.

Art. 15 – Compete ao Diretor Presidente

- a)** Representar o 107 GEVIT ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b)** cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- c)** convocar e presidir a Assembleia Geral, até a eleição de seu presidente;
- d)** convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- e)** assinar, com pelo menos mais 1 (um) diretor, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do 107º GEVIT.

Art. 16 – Compete aos demais Diretores

- a)** substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b)** assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c)** prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente
- d)** publicar todas as notícias das atividades do 107º GEVIT;
- e)** arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- f)** pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- g)** apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- h)** apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- i)** apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- j)** conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos ao financeiro;
- l)** manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- m)** assinar, com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do 107º GEVIT;



Art. 17 - A Comissão Fiscal do 107º GEVIT é o órgão de fiscalização e orientação da gestão patrimonial e financeira do Grupo Escoteiro. Composta na ordem decrescente de votação por 3 (três) membros titulares, sendo um seu Presidente, eleito por eles próprios, e por até 3 (três) suplentes, que substituem os titulares nas suas faltas ou vacâncias, com mandato de 2 (dois) anos e eleitos simultaneamente com a Diretoria do 107º GEVIT.

Art. 18 - A Comissão Fiscal do 107º GEVIT examinará o balanço anual, e se for o caso, os balancetes mensais elaborados pela Diretoria de Grupo, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia do Grupo.

Parágrafo Único - A Comissão Fiscal do 107º GEVIT tem como função, além da fiscalizadora relativa às áreas contábil, administrativa e financeira, a de orientar e sugerir ações à Diretoria.

Art. 19 - As Seções do 107º GEVIT são:

- a) Alcatéia(s) (de Lobinhos);
- b) Tropa(s) Escoteira(s);
- c) Tropa(s) Sênior(es);
- d) Tropa(s) Guia(s);
- e) Clã(s) Pioneiro(s).

§ 1º - É objetivo do 107º GEVIT manter os quatro ramos, com pelo menos uma seção de cada um, para poder oferecer aos jovens a progressividade e continuidade do Escotismo que abrange as faixas etárias de 6,5 (seis e meio) a 21 (vinte e um) anos incompletos.

§ 2º - A organização das Seções e sua coordenação encontram-se definidas e reguladas pelo POR - "Princípios, Organização e Regras" e Resoluções emanadas da União dos Escoteiros do Brasil.

§ 3º - As seções do 107º GEVIT podem ser mistas, contando com crianças ou jovens de ambos os sexos.

Art. 20 - O Conselho de Pais de cada seção é o órgão de apoio familiar à educação escoteira, e se reúne periodicamente, pelo menos a cada semestre, para conhecer o relatório das atividades passadas, assistir as atividades escoteiras dos membros juvenis e participar do seu planejamento.

Art. 21 - O Conselho de Escotistas, opcional, é o órgão consultivo sobre a pedagogia e a aplicação do Programa de Jovens da UEB. Composto por todos os Escotistas responsáveis por seções, associados da União dos Escoteiros do Brasil em pleno gozo dos seus direitos, e se reunirá, pelo menos a cada bimestre, sob a coordenação do Diretor Presidente do 107º GEVIT ou de outro Diretor especialmente nomeado para este fim.

Art. 22 - O 107º GEVIT poderá implantar um Clube da Flor de Lis ou de Antigos Escoteiros, que estará constituído por antigos ou atuais integrantes do Movimento Escoteiro, maiores de 21 anos, registrados no Grupo e com inscrição anual em dia na União dos Escoteiros do Brasil.

Parágrafo Único - Esse Clube da Flor de Lis ou de Antigos Escoteiros terá necessariamente dentre suas finalidades a colaboração no desenvolvimento do Escotismo, especialmente do 107º GEVIT dentro da comunidade, desempenhando, expressamente, funções encomendadas ou delegadas pela Diretoria do Grupo, a qual se reporta diretamente e a quem se subordina.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - O 107º GEVIT poderá elaborar seu regulamento, bem como para cada um de seus órgãos, os quais não poderão conflitar com as disposições do presente estatuto ou com os princípios gerais que disciplinam o Movimento Escoteiro Nacional, ou Estatuto, as normas e as orientações da UEB.

Art. 24 - Com exceção da Assembleia de Grupo e do Conselho Fiscal, todos os órgãos do 107º GEVIT estão sujeitos à orientação e supervisão da Diretoria do 107º GEVIT.

Art. 25 - O 107º GEVIT tem as seguintes categorias de associados:

- I** - beneficiários;
- II** - escotistas;
- III** - dirigentes;
- IV** - contribuintes;
- V** - colaboradores;
- VI** - membros beneméritos e honoríficos.

§ 1º - São beneficiários os membros juvenis: lobinhos, lobinhas, escoteiros, escoteiras, seniores, guias, pioneiras e pioneiros.

§ 2º - São escotistas, todos aqueles que, possuindo a formação preestabelecida para o fim a que se propõem, forem nomeados para o cargo ou função cujo beneficiário direto são os membros juvenis (dependentes dos voluntários contribuintes), tais como: chefes de Seção, assistentes, instrutores e outros auxiliares.

§ 3º - São dirigentes todos aqueles que possuindo a formação preestabelecida para o fim a que se propõem, forem eleitos ou nomeados para o cargo ou função não incluídas no parágrafo anterior, tais como: integrantes de Diretorias, Comissões Fiscais, Comissões de Ética e Disciplina e dirigentes de Assembleias.

§ 4º - São contribuintes os pais ou responsáveis dos beneficiários com menos de 18 anos, os pioneiros, os membros dos Clubes da Flor de Lis e as pessoas ou entidades admitidas pela respectiva Diretoria e que concorrem com contribuições regulares, segundo critérios definidos pela Assembleia correspondente, na forma dos regulamentos.

§ 5º - São colaboradores os antigos escoteiros e outras pessoas aceitas pela Diretoria do 107º GEVIT.

§ 6º - São membros beneméritos e/ou honoríficos todos aqueles que, a critério da Diretoria do Grupo a que se acham vinculados, assim deliberarem.

§ 7º - Os voluntários das categorias previstas nos incisos III e IV deste artigo são assim considerados automaticamente com a expedição de seu certificado de nomeação ou eleição. Já os integrantes da categoria de membros beneméritos e honoríficos deste artigo dependem da aprovação da Diretoria por meio do qual farão sua inscrição.

§ 8º - Os integrantes das categorias II a V deste artigo, para que possam fazer uso de seus direitos como tal, voz e voto, eleger e ser eleito, devem estar em dia com suas obrigações sociais. Os membros da categoria VI deste artigo, tem direito a voz, não podendo, entretanto, votar ou serem votados nesta condição.

Art. 26 - São condições para o ingresso de associados nas categorias de II a V no 107º GEVIT:

- I** - ter capacidade para exercer direitos e assumir obrigações;
- II** - gozar de bom conceito e ter reputação ilibada;
- III** - aceitar cumprir o presente Estatuto, o Estatuto da UEB e as decisões dos órgãos de direção.

Art. 27 – São direitos dos associados, beneficiários, voluntários e membros do 107º GEVIT:

- I** - participar, com exclusividade, do Movimento Escoteiro no Brasil e o farão nos termos deste Estatuto, do Regimento Interno, do POR e dos regulamentos dos órgãos da UEB;
- II** - participar das Assembleias Regionais e de Grupo pelos quais estejam registrados, com direito de voto na forma do Estatuto da UEB e deste Estatuto, e do respectivo Regulamento;
- III** - participar, com direito à voz, das reuniões das respectivas Assembleias que não forem declaradas secretas;
- IV** – poder participar dos cursos, oficinas, seminários e outros eventos de formação oferecidos, atendidos aos respectivos pré-requisitos;
- V** – efetuar compras de publicações, distintivos e outros materiais vendidos nas lojas escoteiras.

§ 1º - É direito exclusivo dos associados participarem das Assembleias de Grupo, com direito ao voto nos termos deste Estatuto.

§ 2º - O direito a voto só pode ser exercido com referência a um dos cargos que eventualmente possua e só pode ser exercido pessoalmente, sendo vedada a outorga de mandato.

§ 3º - Os convidados aos respectivos fóruns terão direito à voz, com a autorização da direção dos trabalhos.

Art. 28 – São deveres dos associados, beneficiários, voluntários e membros, zelar pelo cumprimento deste Estatuto, do Estatuto da UEB, do POR e dos regulamentos dos órgãos da UEB e, além disso:

- I** - ajudar na correta divulgação do Escotismo, nos círculos de sua atuação;
- II** - buscar compreender mais profundamente a proposta do Escotismo Brasileiro (Fundamentos e Projeto Educativo);
- III** - colaborar, com os meios ao seu alcance, para o sucesso dos projetos e atividades nacionais, regionais e do 107º GEVIT.
- IV** - autorizar que a UEB, sua Região e o 107º GEVIT utilizem o direito de suas imagens em “atividades escoteiras”.

Art. 29 - Todo associado e participante do 107º GEVIT está sujeito às seguintes medidas disciplinares:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - destituição;
- IV - exclusão.

§ 1º – São passíveis de exclusão as seguintes condutas de associados:

- I - furto, roubo ou desvio de bens e valores;
- II - agressão física a outro associado, participante do 107º GEVIT ou a terceiro;
- III - outra conduta incompatível com a moral e os bons costumes;
- IV - reincidência em faltas puníveis com suspensão.

§ 2º - Considera-se exclusão a perda da condição de associado da UEB, impondo ao excluído a perda de todo e qualquer vínculo com a entidade, sendo considerado demitido de quaisquer cargos ou funções, seja de preenchimento por eleição ou nomeação, em todos os níveis.

§ 3º - São requisitos para a destituição de membros da Diretoria de Grupo, além dos previstos no artigo 37 deste Estatuto:

- I - ausência definitiva do Brasil;
- II - deixar de cumprir suas obrigações estatutárias e regimentais com a UEB;
- III - realizar, de forma comprovada, malversação de recursos ou dilapidação do patrimônio;
- IV - ser punido com a penalidade de exclusão prevista no artigo precedente.

§ 4º - O detalhamento da aplicação das medidas disciplinares citadas neste artigo, os prazos, os recursos e demais procedimentos pertinentes serão definidos na forma estabelecida pelas normas próprias da UEB.

§ 5º - Não constitui medida disciplinar a exoneração de natureza administrativa, sem qualquer caráter punitivo que se traduz pelo afastamento definitivo do cargo ou função preenchido por nomeação, designação ou de confiança, o que poderá ocorrer a pedido ou por decisão “*ex-officio*” de quem detém competência para nomear ou designar.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

Art. 30 – O 107º GEVIT não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo único - O 107º GEVIT não remunera, sob qualquer forma ou pretexto, os cargos de sua Diretoria, da Comissão Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas e voluntárias.

Art. 31 - Constituem o patrimônio do 107º GEVIT todos os bens móveis e imóveis adquiridos, recebidos em doação ou cedidos em definitivo aos órgãos escoteiros.

Art. 32 - O patrimônio, em caso de extinção do órgão escoteiro que o administra, e mediante cláusula de retorno, passa à administração do órgão escoteiro imediatamente superior.

Art. 33 - O patrimônio do 107º GEVIT somente poderá ser alienado, penhorado ou onerado, nos termos do presente Estatuto, bem como do Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil e normas legais vigentes, devendo existir consentimento expresso, em todos os casos, da Assembleia do Grupo Escoteiro, especialmente convocada para tal.

Art. 34 - Constituem receitas do 107º GEVIT as contribuições dos seus participantes, os resultados do movimento financeiro dos seus órgãos, as contribuições de pessoas físicas e/ou jurídicas, os resultados de campanhas financeiras e as subvenções.

§ 1º - O 107º GEVIT é inteiramente responsável pela sua própria manutenção, sendo de inteira responsabilidade da sua Assembleia, Diretoria e demais órgãos do Grupo, a obtenção de fundos necessários à completa manutenção e funcionamento.

§ 2º - São de responsabilidade exclusiva da Diretoria, os empréstimos ou dívidas contraídas na vigência da sua gestão, em desacordo com as normas vigentes.

§ 3º - Os membros da Diretoria do 107º GEVIT respondem solidariamente por eventuais diferenças financeiras que venham a ocorrer em sua gestão, bem como por malversação ou uso indevido dos recursos da Entidade, devendo repor imediatamente os prejuízos que derem causa.

Art. 35 - A emissão de cheques e outros documentos onerosos que importem em obrigações ou responsabilidades legais deverão ser assinados por pelo menos 2 (dois) Diretores ou por seus procuradores, legalmente constituídos.

Art. 36 - Os associados do 107º GEVIT não respondem direta ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por ato ou omissão de qualquer órgão do Grupo, salvo se tenham gerado ou contribuído para sua ocorrência, por ação ou omissão.

Art. 37 - O ano fiscal encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, devendo a diretoria, nos (60) sessenta dias subsequentes, apresentar o balanço da gestão financeira respectiva, para exame e parecer da Comissão Fiscal.

Art. 38 - A prestação de contas do 107º GEVIT observará as seguintes normas;

I – os princípios de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Grupo, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso;

IV – obediência aos preceitos do art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, no tocante a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 - São casos de vagas em qualquer cargo ou função:

- a)** morte;
- b)** ausência definitiva do órgão a que pertence;
- c)** renúncia;
- d)** exoneração;

- e) suspensão;
- f) destituição;
- g) ausência injustificada, além dos limites estabelecidos pelo regulamento do órgão considerado;
- h) deixar de assumir as funções no prazo de quarenta e cinco dias, a contar do início do mandato;
- i) deixar de registrar-se na UEB no ano em curso;
- j) término do mandato;
- k) não cumprir no prazo preestabelecido os requisitos necessários ao desempenho do cargo ou função;
- l) exclusão da UEB.

§ 1º - Quando se tratar de vaga em Comissão Fiscal ou Diretoria decorrente dos incisos “a” a “d” e “f” a “l” deste artigo, os membros remanescentes escolherão e empossarão um substituto interino, que desempenhará o mandato até a próxima reunião da Assembleia, quando se elegerá o substituto efetivo, que completará o mandato.

§ 2º - Quando se tratar de vaga em Comissão Fiscal ou Diretoria, decorrente do inciso “e” deste artigo, os membros remanescentes escolherão um substituto interino, que desempenhará o mandato até que se esgote o período de suspensão ou até o término, caso a suspensão se estenda por um período superior à duração do mandato.

§ 3º - Quando o número de vacâncias em um órgão ultrapassar a metade dos seus membros eleitos será convocada uma reunião extraordinária correspondente para eleição dos cargos vagos, desde que a vacância aconteça a mais de cento e oitenta dias da próxima Assembleia Ordinária.

Art. 40 - As convocações das Assembleias, quando solicitadas, deverão ocorrer dentro de 10 (dez) dias subseqüentes à solicitação. Vencido este prazo, compete e é de direito do primeiro signatário da solicitação providenciá-la.

Art. 41 - Nas votações unitárias, cada eleitor vota em somente um dos candidatos para cada um dos cargos em disputa, sendo os eleitos e os respectivos suplentes relacionados em ata na ordem da respectiva votação.

Art. 42 - Os procedimentos eleitorais das Assembleias serão estabelecidos pelos seus regulamentos e, na sua falta, pela sua Presidência ou, em casos omissos, pelo plenário.

Parágrafo único - Se a convocação fixar prazo para a apresentação de candidaturas, esse não pode ser menor do que a metade do período até a Assembleia, após a data do edital.

Art. 43 - A reforma deste Estatuto, e os casos previstos no parágrafo 1º do Art. 2º deste, somente poderão ser analisados em reunião especialmente convocada para esse fim, com a presença de mais de um terço dos integrantes da Assembleia, e por aprovação de dois terços dos membros presentes.

Art. 44 - Toda e qualquer atividade que contemple a participação de jovens menores de idade, deve ser realizada mediante prévia autorização escrita do responsável legal pelo menor.

Parágrafo único - A autorização do responsável legal, contudo, não exime os instrutores, os responsáveis pela sua realização ou quem estiver exercendo a direção do Grupo, da responsabilidade civil ou penal por eventuais acidentes que venham ocorrer e que tenham por causa a omissão, a imprudência, a imperícia ou a negligência de liderança.

Art. 45 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria do 107º GEVIT e referendados pela Assembleia de Grupo

Art. 46 – As alterações deste Estatuto foram aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20/02/2016.

Art. 47 - O presente Estatuto e suas alterações entram em vigor na data de seu registro no Cartório de Registros Públicos.

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2016.

Eugênio Manoel Cunha Gonçalves
Diretor Presidente